



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N° 1.182, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Acrescenta texto e especifica disposições quanto às alíquotas do ISS.

A Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 81, da LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei acrescenta texto ao artigo 8º, da Lei nº 1.028/2003, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 2º- A redação do artigo 8º, da Lei nº 1.028/2003, passa a ser a seguinte:

“Ficam estabelecidas as alíquotas mínima de 2% (dois por cento) e máxima 5%(cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, **segundo lista de serviços anexa**, que serão aplicadas na forma das normas previstas no Código Tributário Municipal e na Legislação Municipal vigente.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Carlos Roberto de Freitas Medeiros
Prefeito Municipal de Miracema